



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 08 / 2023

CONTRATO Nº 08/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO A OBTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE DEFEITO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE PRECISÃO DO DATA CENTER PRINCIPAL DESTA TRIBUNAL, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DA DIAGNOSE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, AJUSTES E CONFIGURAÇÕES, ALÉM DA AQUISIÇÃO DE DUAS PLACAS CONTROLADORAS DAS CONDENSADORAS DO MENCIONADO SISTEMA, CONFORME DISPENSA Nº. 13/2022 (SEI Nº. 0014259-31.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 03.698.870/0008-40, estabelecida na Av. Hollingsworth, 325 | Iporanga, Parte B | Sorocaba, SP, CEP: 18087-105 – Tel.: (15) 3415.5438 – E-mail: rafael.garrido@vertiv.com, denominada CONTRATADA, representada por Rafael de Oliveira Garrido, portador da cédula de identidade nº RG 21.482.369-6 SSP/SP e CPF nº 270.253.878-94, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **obtenção de diagnóstico de defeito no sistema de climatização de precisão do Data Center principal deste tribunal, com emissão de laudo técnico da diagnose, incluindo mão-de-obra para substituição de peças defeituosas, ajustes e configurações, além da aquisição de duas placas controladoras das condensadoras do mencionado sistema**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 28.776,25 (vinte e oito mil, setecentos setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Valor total |
|--------------|--|----------------------|
| 1 | Realização de visita técnica para a obtenção de diagnóstico de defeito no sistema de climatização de precisão Vertiv Liebert PeX do data center principal do TRE-MA, com emissão de laudo técnico da diagnose, incluindo o serviço de mão de obra para substituição de peças defeituosas, ajustes e configurações. | R\$ 17.600,02 |
| 2 | 2 Placas controladoras da condensadora do sistema de ar condicionado de precisão Vertiv Liebert PeX com Part Number 01302435, Modelo LSF42-R3. Serial Numbers 210130243521790A0003 e 21013024352179050009 | R\$ 11.176,23 |
| TOTAL | | R\$ 28.776,25 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Gestão de Redes - SERED, após apresentação da fatura/nota fiscal pela Contratada a qual será atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que o serviço tenha sido prestado nas condições estabelecidas;

3.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

3.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

3.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade;

3.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

3.3.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.6. Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente;

3.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e demais documentos que lhe cumpre apresentar importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|--------------|-------------------|------------------|
| $I = i(365)$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,00016438$ |
|--------------|-------------------|------------------|

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.9. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.3. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5. Notificar, por escrito, à empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 do Termo de Referência;

4.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas e não se escusar da entrega do objeto da contratação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas com o fabricante de seus produtos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita por esta administração;

5.2. Apresentar seus funcionários devidamente identificados, para fins de autorização de acesso ao prédio;

5.3. Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

5.5. Prestar garantia do serviço executado durante o prazo de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo;

- 5.6. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório;
- 5.7. Com relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, pontuamos as seguintes considerações:
 - 5.7.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
 - 5.7.2. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
 - 5.7.3. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisões de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.
- 5.8. Preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação, ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;
- 5.9. Reportar qualquer falha ou incidente de segurança da informação de que tiver conhecimento, utilizando mecanismos próprios disponibilizados pela contratante;
- 5.10. Utilizar os ativos sob sua responsabilidade de forma segura;
- 5.11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, inclusive em relação aos dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente tecnológico ou procedimentos técnicos do TRE-MA;
- 5.12. Assinar o termo de confidencialidade disponível no Anexo 2 do Termo de Referência.
- 5.13. Não obstante o estabelecido em qualquer outro dispositivo integrante deste contrato ou em qualquer de seus anexos ou documentos dele integrantes, ou a ele aplicáveis, as partes acordam que somente responderão por danos diretos, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor do preço do contrato celebrado entre as partes.
 - 5.13.1. Em nenhuma hipótese, as partes responderão por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a outra parte ou quaisquer terceiros. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição dos pedidos de compras, contrato de compra e venda, anexos e documentos a ele aplicáveis que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma parte a outra. O termo "danos consequentes" incluem, mas não se limitam a, perda de lucros antecipados, interrupção de negócios, perda de utilização, receita, reputação e dados, custos incorridos, incluindo, sem limitação, para capital, combustível, energia. Qualquer referência a danos liquidados é excluída. Em hipótese alguma, a contratada será responsável por quaisquer perdas e danos causados por ações e omissões de terceiros. A obrigação de indenizar a parte contrária, conforme os limites definidos neste contrato, apenas será realizada após a comprovação de culpa, desde que cumprido o devido processo legal."

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil a partir de sua publicação, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.30 –Material de Consumo e 33.90.40 - Serviços de TI; Plano Interno: TIC MATCON e TIC ARMDAD.
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2022NE001061 e 2022NE001062, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência, para os casos de menor potencial ofensivo;
 - 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de prestação dos serviços devidamente requisitados, calculado sobre o valor da ordem de serviço, até o 10º (décimo) dia;
 - 9.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de prestação dos serviços devidamente requisitados devidamente requisitados calculado sobre o valor da ordem de serviço, do 11º dia até o 30º (décimo) dia de atraso;
 - 9.1.4. Ultrapassado o limite estabelecido no subitem anterior, será considerada a INEXECUÇÃO TOTAL, passível de rescisão contratual – a critério da Administração – e de aplicação de penalidade específica;
 - 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação de multa compensatória calculada sobre o valor contratado;

9.2.1. São hipóteses de inexecução total, além da prevista no subitem 9.1.4, com sanção de multa até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato mais pena de suspensão:

9.2.1.1. Deixar de corrigir as falhas verificadas pela fiscalização, desde que tenha sido notificada previamente;

9.2.1.2. Praticar atos que atentem contra a legalidade.

9.2.2. É hipótese de inexecução parcial, com sanção de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não cumprir a garantia.

9.3. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo Tribunal, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser garantido pelo prazo de três (03) meses. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o reparo, nos mesmos prazos e condições previstos no item 4, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar para que eventuais problemas no serviço ou peças fornecidas sejam prontamente corrigidos, no decorrer do período de garantia, nos mesmos prazos dos subitens 4.1 a 4.2, a contar da notificação.

10.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente do TRE-MA

VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**Rafael de Oliveira Garrido**

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 24/02/2023, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Garrido, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1811314** e o código CRC **9B0DF492**.

| | |
|---------------------------|-----------|
| 0014259-31.2022.6.27.8000 | 1811314v3 |
|---------------------------|-----------|